



LEI ORDINÁRIA Nº 53, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA
MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Tuntum o PROGRAMA BOLSA MONITORIA, para Monitores de Transporte Escolar, Monitores de Programas e Projetos, Monitores de Atividades Culturais e Esportiva, Assistentes de Alfabetização, Assistentes de AEE, Cuidadores Infantis, e Auxiliares Terapêuticos, para atuarem no Município de Tuntum Estado do Maranhão no exercício das atribuições descritas a seguir.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se:

I - Monitores de Transporte Escolar, aqueles que desenvolvem as atividades de acompanhamento e orientação aos estudantes durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, durante o trajeto do deslocamento;

II - Auxiliares Terapêuticos/Assistentes de AEE da Educação Especial, aqueles que visam à promoção do Atendimento Educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

III – Monitores de Programas e Projetos de Atividades Culturais e Esportivas, aqueles que desenvolvem atividades de acompanhamento e execução das ações dos programas e projetos, levando em consideração a legislação e atribuições descritas nas diretrizes específicas de cada programa e/ou projeto;

IV – Assistentes de Alfabetização e Cuidadores Infantis, aqueles que visam à assistência o apoio na escola regular nas turmas de creche, pré-escola, e ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental (1º e 2º ano) em função das necessidades



específicas dos alunos da Educação Infantil, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer das crianças.

Art. 3º - O valor da Bolsa a ser percebida pelo monitor, assistente, auxiliar e cuidador será fixada e regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, não podendo ser superior a:

I - 30 (trinta) Monitores do Transporte Escolar;

II - 80 (oitenta) Auxiliares Terapêuticos/Assistentes de AEE da Educação Especial;

III - 60 (sessenta) Monitores de Programas e Projetos de Atividades Culturais e Esportivas,

IV - 120 (cento e vinte) Assistentes de Alfabetização/Cuidadores Infantis;

Art. 5º - Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Art. 6º - O valor da bolsa de monitoria, a ser fixado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre aqueles bolsistas e o Município de Tuntum - MA.

Art. 7º - Os bolsistas cumprirão carga horária e tempo de trabalho com atividades de acompanhamento, assistência aos educandos de acordo com a legislação de cada programa e calendário letivo da rede municipal de ensino e por meio de orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Durante o período de férias escolares coletiva da Rede Municipal de Ensino, os bolsistas não receberão os valores das bolsas.

Art. 8º - As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista.

Art. 9º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, porventura necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM-MA, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum- MA